



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO



À

Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
"Carlos Manoel Martins Esteves"
APROVADO

Em: 28/11/2025

Presidente

O Vereador **Edmar Marques Leite** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva** ao Projeto de Lei nº 027/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Maringá para o exercício financeiro de 2026.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2025

Projeto de Lei Nº:	027/2025		
Tipo de Emenda:	☒ (x) Impositiva Individual ☐ () Impositiva de Bancada ☐ () Crédito Novo ☐ () Suplementar		
Beneficiário:	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos		
OBJETO:	Destina recursos para a aquisição de materiais como pedra, areia e cimento visando à construção de calçadas no município de Nova Maringá MT. Ressalta-se que a execução das calçadas será realizada por meio de mutirão com a participação da população beneficiada. Cabe salientar que os valores estimados são baseados em valores do mercado, portanto, são suficientes para aquisição desse bem e cumprimento da emenda impositiva.		
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações	R\$ 80.447,53		
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):			
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
	Novo:		Suplementado: x

O parlamentar deste Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, resolve apresentar a seguinte emenda:

Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 248 - centro- Cep:78.440-000 – Nova Maringá /MT- Fone: 66-3537-1105 – e-mail: camaramunicipal_novamaringa@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 1º Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PL Nº 27/2025).

Art. 2º A presente emenda destina para a área da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, o valor de R\$ 80.447,53 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos.), respeitando o limite percentual previsto no §1 do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os recursos para atendimento desta emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, na seguinte ação orçamentária:

10.001 – Secretaria de Planejamento
28.846.8000 - Emendas Impositivas a definir.

Art. 4º Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Sala das Sessões “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 11 de novembro de 2025.


Edmar Marques Leite
Vereador/1º Secretário